



CONTRATO Nº 39/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA: **QUALEALIMENTOS DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021.

O Fundo Municipal de Assistência Social, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, CEP 49.630-000, Centro, Siriri, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.749.937/0001-79, neste ato representado por sua Secretária, a Srª Gilda Cardoso Lima Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **QUALEALIMENTOS DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**, localizada na Rua Manoel Dantas, nº 461, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-210, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.302.334/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora, a Srª. RAFAELLA CASTRO GAMA, portadora da RG 3.308.410-6 SSP/SE e do CPF 027.057.845-51, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de **Peixe, tipo Corvina**, inteiros, congelados, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, a serem distribuídos durante a Semana Santa, de acordo com as especificações constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 02/2021** e seus anexos, e proposta da Contratada, que de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os gêneros alimentícios serão fornecidos nos preços e quantidades constantes na planilha a seguir, perfazendo o presente termo um valor total de **R\$ 46.550,00** (quarenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais).

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	5.000	KG	Peixe, tipo Corvina, inteiros, congelados, tamanho a partir de 20 cm, com pesos aproximados de 01 Um) kg cada, com aspecto e cheiro próprio, livre de sujidades e parasitas, pronto para o consumo, acondicionados em embalagem adequada, contendo identificação do produto.	Galusa	9,31	46.550,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de no mínimo **30 (trinta) dias**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança: a Certidão de Regularidade de Situação do FGTS - CRF,

Qualealimentos Distribuidora
Everaldo Silva Gama
Diretor Geral



emitido pela Caixa Econômica Federal, certidão Negativa de débitos com a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014), Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, certidão Negativa de débitos com a Fazenda Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§7º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **30/04/2021 (trinta de abril de dois mil e vinte e um)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os gêneros alimentícios, objeto deste contrato, serão entregues na sede do Clube Municipal de Siriri, localizado à Rua Abdias Bezerra S/N, nesta cidade de Siriri em conformidade com as determinações da Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante solicitação deste Fundo, nas quantidades indicadas pelo mesmo, num prazo máximo de até **02/04/2021 (dois de abril de dois mil e vinte e um)**, em dia e horário a ser pré-determinado, pelo referido Fundo.

Os gêneros alimentícios deverão ser acondicionados e transportados em veículos devidamente adequados, conforme exigência peculiar de cada produto, mantendo para cada item uma padronização de marca vinculada à indicada na proposta.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

04002 – Fundo Municipal de Assistência Social
2066 – Benefícios Eventuais
3390.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
FONTE DE RECURSOS: Próprios/Royalties

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, esta será ressarcida



dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Presencial nº 02/2021** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

§1º - - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designada a Sra **Valéria Mota de Alcântara**, Secretária Adjunta do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, portadora do CPF nº 001.660.625-61 e RG 20197551 SSP/SE, lotada neste órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato e a Sra. **GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA**, portadora da RG 967459 SSP/SE e do CPF n.º 512.088.225-00, para ser a gestora do presente contrato.

§2º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§3º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§4º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§5º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93).

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri-SE, 12 de março de 2021.

PELO CONTRATANTE:


GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA
Secretária do Fundo M. de Assistência Social

PELA CONTRATADA:


RAFAELA CASTRO GAMA
Sócia Administradora

Alimentos Distribuidora
Everaldo Silva Gama
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

- I - Ademilson do Esp. Santos RG: 811.245-888/SE
- II - Tamara Melo do Aze

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL O DE SERGIPE

Cartório do 2º Ofício de São Cristóvão
Tabelião: Bel. Emmanuel Cavalcante da Silva (79) 99607-9006
Rua Panificador Silva, 172, Sala 1 - Rosa Elze - São Cristóvão/SE - extra 2saocristovao@tjse.jus.br

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel da original que me foi exibida. Em test. da verdade. São Cristóvão/SE, 23/02/2021. Selo TJSE: 202129510004017. Acesse: www.tjse.jus.br/x/2BZ6FB(a) Patrícia Santos Xavier - Tabellã Substituta.



DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO/SE
LIONATO DE NOTAS
MUEL CAVALCANTE DA SILVA



LIVRO: 076

FOLHAS: 149

(SEGUNDO TRASLADO)

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ EM NOTAS, QUALEALIMENTOS DISTRIBUIDORA EIRELI ME, na forma abaixo declarada:

S A I B A M todos os que virem este instrumento

público de procuração que aos **dezesesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (16/10/2020)**, no cartório do 2º ofício da comarca de São Cristóvão/SE, localizado na Rua Panificador Silva, n.º 172, sala 01, Bairro Rosa Elze, na cidade de São Cristóvão/SE, perante mim, 2º Tabelião, compareceu como **Outorgante/Mandante: QUALEALIMENTOS DISTRIBUIDORA EIRELI ME**, empresa inscrita no CNPJ sob n.º **27.302.334/0001-76**, com sede na Rua Manoel Dantas, n.º 461, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju, representada neste ato, pelo Sócio(a) Administrador(a), **RAFAELLA CASTRO GAMA**, brasileiro(a), maior, capaz, solteira, empresária, portador(a) da cédula de Identidade R.G sob n.º 3.308.410-6-SSP/SE, inscrita no **CPF/MF sob o n.º 027.057.845-51**, residente na Rua Dr. Silvio Cabral de Santana, n.º 250, Cond. Raviens, Aruana, Aracaju/SE. Perante mim, disse o(a) outorgante que por este público instrumento nomeia e constitui como seu(s) bastante procurador(a), o(a) Sr.(a) **EVERALDO SILVA GAMA**, brasileiro(a), maior, capaz, solteiro, autônomo, portador(a) do **RG n.º 873.597**, **SSP/SE**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 493.747.375-15**, Residente na Rua Dr. Silvio Cabral de Santana, n.º 250, Cond. Raviens, Aruana, Aracaju/SE, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para representar a outorgante perante todo Território Nacional, perante quaisquer estabelecimentos bancários e instituições financeiras podendo o procurador ora nomeado, abrir, movimentar e encerrar conta corrente, caderneta de poupança e quaisquer contratos de crédito relacionados a referida conta corrente, assim como sacar, receber e/ou remeter ordens de pagamento e documentos de crédito, inclusive para o exterior, requisitar, emitir e endossar talões de cheques, solicitar saldos e extratos bancário fazer depósitos e retiradas, promover aplicações e resgates no mercado financeiro firmar recibo e dar quitação, autorizar debito em contas correntes, receber quaisquer quantias direito da outorgante benefícios, auxílios e provemos de qualquer natureza, representa ainda perante quaisquer Repartições públicas, em especial junto a Secretaria e Delegacia da Receita Federal, receber restituição do imposto de renda, fazer e retificar declarações de bens, assinado as mesmas, requerer cópias de documentos, apresentar defesas, assinando as mesmas e demais Autarquias Federais. Estaduais e Municipais, Cartórios em geral, INPS, INSS, APAS, MIPAS, Registro Imobiliário, Concessionárias de Serviços Públicos de Água, Gás e Luz, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho, Companhia de Seguros, Agentes Financeiros do Banco Nacional de Habitação, Secretarias, Prefeituras Municipais, demais pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, podendo praticar todos os atos relativos às licitações, participar de pregões, ofertar lances, entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, prestar e/ou firmar declarações de qualquer natureza e teor, formular ofertas e lances de preços, negociar preços, ofertar descontos, impugnar, recorrer, declarar a intenção e interpor recursos, apresentar outras razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmo, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamento, em quaisquer de seus órgãos, departamentos e seções, requerer, alegar, promover e assinar tudo o que mister se torne, prestar provas e declarações, juntar e retirar papéis, e documentos, interpor recursos, fazer acordos, acompanhar processos até final decisão, pagar, aceitar e receber importância sejam a que título for, dar e aceitar recibo de quitações, representar junto ao DETRAN - Departamento de Trânsito, com finalidade de resolver qualquer assunto, bem como emplaca, despachos, licenciar, vistoriar, pagar multas, contestar multa em outros órgãos competentes, pedir informações, aferir, pagar taxas de serviços

Rua Panificador Silva, n.º 172, sala1, Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100-000

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

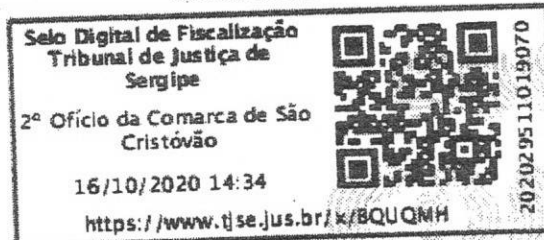
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO/SE
TABELIONATO DE NOTAS
2ª TABELIÃO - Bel. EMMANUEL CAVALCANTE DA SILVA

podendo ainda o procurador apresentar e ou solicitar documentos necessários, solicitar 2ª via do ATPV, requerer e participar de vistorias, assinar termos, declarações, assinar documentos, receber CRLV, juntar, retirar, receber e requerer os documentos necessários para transferência do referido veiculo, satisfazer exigências, exigir, pagar e receber valores, assinar todos os atos e quaisquer documentos, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, podendo substabelecer, comprometendo-se o outorgante a dar tudo por bom, firme e valioso. DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Os elementos relativos à qualificação e identificação do (a) procurador (a), bem como o objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pelo Outorgante, que por eles se responsabiliza, em caso de divergência de informações. Assim disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li em voz alta e clara e, achando conforme, aceita e assina. Assim diz, pede e lavro a presente que, lida em voz alta, acha em tudo conforme, aceita, outorga, assina. Respondendo o (a) Outorgante civil e criminalmente pela exatidão das declarações ora efetuadas e o (a) Procurador (a) responsável pelos atos que praticar, nos limites e força do presente mandato. Os elementos relativos à qualificação e identificação do (a) Procurador (a), bem como o objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pelo Outorgante/Mandante que por eles se responsabiliza em caso de divergência de informações. **Emolumentos: Valores referentes a esta Procuração: R\$70,20 (setenta reais e vinte centavos), sendo: TAXA: R\$ 58,50; FERD: R\$11,70** Eu Patricia Santos Xavier, Tabeliã Substituta, lavrei, li, encerro o presente ato, colhendo a (s) assinatura (s), subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal nº. 6.952, de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Nada mais disse. Trasladada em seguida. **Guia De Recolhimento Extrajudicial N° 106200001159.**

Rafella Castro Gama
QUALEALIMENTOS DISTRIBUIDORA EIRELI ME representada por **RAFAELLA CASTRO GAMA**

Em test. (Patricia Santos Xavier) da verdade.
EMMANUEL CAVALCANTE DA SILVA
Tabelião do 2º Ofício da Comarca de São Cristóvão/SE

PATRICIA SANTOS XAVIER
Tabeliã Substituta



Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel da original que me foi exibida. Em teste da verdade São Cristóvão/SE 16/10/2021. Selo T.J.S.E.:2021295111019070

Cartório do 2º Ofício de São Cristóvão
Tabelião: Bel. EMMANUEL CAVALCANTE DA SILVA - (79) 99607-5006
Rua Panificador Silva, nº 172, sala 1, Rosa Elze - São Cristóvão/SE - CEP: 49100-000
E-mail: 25aocris@tjse.jus.br

Patricia Santos Xavier - Tabeliã Substituta

Accesse: [www.tjse.jus.br/x/2/BZ6PB\(a\)](http://www.tjse.jus.br/x/2/BZ6PB(a))